DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Lei Complementar 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

LEI Nº 1.859 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA, ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DEVIDAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANIAL, LEI DE DIRETRIZES E LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul - SP, o Senhor Cristiano Eleutério Soares da Silva no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado dentro do orçamento corrente na unidade **02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde, 02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo e 02.05.01 Educação,** Fichas orçamentárias de categoria econômica com abertura de crédito especial conforme abaixo descrito.

2	**PREFEITURA MUNICIAPL DE MURUTINGA DO SUL**
02	**PODER EXECUTIVO**
02.07	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10	**SAÚDE**
10.301	**ATENÇÃO BÁSICA**
10.301.0009	**SAÚDE INTEGRAL AO SEU ALCANCE**
10.301.0009-2051	**ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS**

3.1.90.11 - FONTE 05 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
3.1.90.13 – FONTE 05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL**
02	**PODER EXECUTIVO**
02.03	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**
02.03.01	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**

4	**ADMINISTRAÇÃO**
4.122	**ADMINSTRAÇÃO GERAL**
4.122.0003	**GESTÃO FINANCEIRA E CONTABIL**
4.122.0003.2005	**EFICIÊNCIA FINANCEIRA E CONTABIL**

3.1.90.13 – FONTE - 05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2	**PREFEITURA MUNICIAPL DE MURUTINGA DO SUL**
05	**EDUCAÇÃO**
02.05	**EDUCAÇÃO**
02.05.021	**EDUCAÇÃO**

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

12 EDUCAÇÃO
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 EDUCAÇÃO DE EXECÊLENCIA – DIREITO DE TODOS
12.361.0005-2031 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.1.90.13 – FONTE 05 – OBRIGAÇÕS PATRONAIS

Art.2º - O valor do presente crédito será coberto em conformidade com o inciso I**,** II, III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64,I – Superávit financeiro apurado no exercício anterior; II provenientes de excesso de arrecadação; III – Anulação parcial da dotação orçamentárias existentes ou de créditos adicionais.

Art.3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objeto desta Lei, no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art.4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 01 de setembro 2022.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei 1.859/2022.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

LEI 1.860 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"**Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências**"

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor **Cristiano Eleutério Soares da Silva** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 760.000,00** (**Setecentos e Sessenta Mil Reais**). Visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2022.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.831/2021 2022 a 2025), da Lei nº 1.815/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e da Lei 1.832/2021 (Lei orçamentária 2022) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo II, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:
I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados **R$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais)**, recursos provenientes da anulação parcial existente no anexo I como parte integrante desta Lei, e **R$ 300.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais**) por excesso de arrecadação na fonte 01 – Recursos Livre do Tesouro Municipal. **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** por excesso de arrecadação da fonte 02, Transferências e Convênios Estaduais.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 01 de setembro de 2022.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.860/2022.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei 1.860/2022
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2018	051	3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2087	255	4.4.90.51 – Obras e Instalações	285.000,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	146	3.3.90.30 – Material de Consumo	50.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2051	156	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	50.000,00	05
TOTAL ANULAÇÃO			**R$ 430.000,00**		

Lei nº 1.860/2022.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei 1.860/2022
ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	015	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	016	3.1.90.11 – Obrigações Patronais	10.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	021	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	20.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	023	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributiva	10.000,00	01
02.03.01	04.122.0003.2008	029	3.3.90.40 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.600,00	01
02.03.01	04.122.0003.2008	030	3.3.90.47 – Obrigações Patronais	10.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2010	033	3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	11.000,00	01
02.03.01	15.452.0004-2011	034	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00	01
02.03.01	04.122.0003.2013	037	4.6.90.71 – Principal da Divida Contratual Resgatada	20.000,00	01
02.04.01 – Serviços Públicos Urbanos	17.512.0004-2016	041	3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00	01
02.04.01	17.513.0004-2016	042	3.3.90.13 – Obrigações Patronais	1.000,00	01
02.04.01	17.512.0004-2016	043	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	15.000,00	01
02.04.01	15.452.0004-2017	050	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	20.000,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2018	052	3.3.90.13 – Obrigações Patronais	7.500,00	01
02.04.02	15.452.0004-2018	053	3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2018	054	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	10.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2018	055	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	15.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2019	057	3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.500,00	01
02.04.02	15.452.0004-2019	058	3.3.90.13 – Obrigações Patronais	500,00	01
02.04.02	15.452.0004-2019	063	3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2019	064	3.3.90.13 – Obrigações Patronais	10.700,00	01
02.04.02	15.452.0004-2019	065	3.3.90.30 – Material de Consumo	75.00000	01
02.04.02	15.452.0004-2019	067	3.3.90-40 – Serviços de Tecnologia	5.000,00	01
02.04.03 Estradas e Serviços Externos	04.122.0004-2020	071	3.3.90-30 – Material de Consumo	15.000,00	01
02.04.02	04.122.0004-2020	073	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	25.000,00	01
02.05.01 – Educação	04.122.0005-2010	078	3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	79.000,00	01
02.05.01	12.361.0005-2023	087	3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00	05
02.05.01	12.361.0005-2031	089	3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00	01

Lei nº 1.860/2022.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

02.05.01	12.361.0005-2031	090	3.3.90.13 – Obrigações Patronais	30.000,00	01
02.05.01	12.361.0005-2031	097	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	140	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.200,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	141	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	20.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	143	3.1.50.43 – Subvenções Sociais	15.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	154	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	10.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2053	162	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição	30.000,00	02
02.07.01	10.301.0009-2053	163	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição	30.000,00	05

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	**R$ 760.000,00**

Lei nº 1.860/2022.....4

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

LEI Nº 1.861 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre reajuste ao vale alimentação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Murutinga do Sul".

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 41, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O valor do Auxilio Alimentação previsto no artigo 4º da Lei nº 1.430 de 05 de outubro de 2010, fica fixado em R$ 642,91 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

Artigo 2º. A execução da presente Lei será coberta por conta de recursos próprios orçamentários da Câmara Municipal.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Murutinga do Sul, 01 de setembro 2022.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

DECRETO Nº 53 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Lei 1832 de 11/11/2021

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 35.373,42 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)**".**

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma Suplementação no valor de R$ 35.373,42 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), destinados a destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PODER EXECUTIVO	
02.03				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
02.03.01				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
04.122.0003.2005				EFICIÊNCIA FINANCEIRA E CONTABIL	
	21	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	7.000,00
	26	5	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.213,42
04.122.0003.2011				PROPAGANDA OFICIAL E PUBLICIDADE LEGAL	
	34	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.900,00
02.06				CULTURA	
02.06.01				DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0008.2050				FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	
	138	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.260,00
				Total da Suplementação	**35.373,42**

Art. 2º. O disposto no artigo anterior será coberto com o recurso advindo da Anulação de Dotação, no valor de R$ 18.160,00 (dezoito mil, cento e sessenta reais), das seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PODER EXECUTIVO	
02.03				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
02.03.01				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
04.122.0003.2005				EFICIÊNCIA FINANCEIRA E CONTABIL	
	22	1	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	1.600,00
02.04				SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
02.04.02				SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2087				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
	255	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
02.05				EDUCAÇÃO	
02.05.01				EDUCAÇÃO	

Decreto nº 053/2022.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

12.365.0005.2035				EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
	115	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.000,00
02.06				CULTURA	
02.06.01				DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0008.2050				FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	
	137	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.560,00
02.09				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.02				FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0012.2072				PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	
	235	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.000,00
				Total da Anulação de Dotação	**18.160,00**

Art. 3º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 17.213,42 (dezessete mil, duzentos e treze reais e quarenta e dois centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data.

CLEIDE MARIA CÂNDIDA DA COSTA JACOMELI
Diretor de Secretaria

Decreto nº 053/2022.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

DECRETO Nº 054 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a contagem do período aquisitivo para licença prêmio de servidores em isolamento ou quarenta decorrente de exposição ou contaminação pelo coronavírus."

Cristiano Eleutério Soares da Silva, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que em virtude da Portaria GM/MS n. 913, de 22 de abril de 2022 do Ministro de Estado de Saúde declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus o município editou o Decreto nº 48, de 08 de agosto de 2022 revogando as medidas adotadas durante o período de Emergência.
CONSIDERANDO que, a despeito da revogação dessas medidas a contaminação pelo coronavírus continua atingindo a população em menor escala e sem agravamento dos casos;
CONSIDERANDO que o isolamento de indivíduos infectados pela covid-19, durante o período de transmissibilidade da doença e a quarenta de pessoas que foram expostas a este patógeno são medidas de saúde pública que visam proteger a população e evitar a disseminação da doença e, por isso, continuam a ser adotados pelo órgãos de Saúde de acordo com o Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional causada pelo coronavírus, revisado pelo Ministério de Saúde em janeiro/2022.

DECRETO

Art. 1º. O período de isolamento ou quarenta de servidor público em decorrência de contaminação ou exposição a covid-19, desde que comprovado por meio de atestado ou termo de declaração emitido por unidade de Saúde, não prejudicará a contagem do período aquisitivo para licença prêmio nos termos do art. 136, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei municipal n. 587, de 10 de dezembro de 1981 e art. 77, parágrafo 1º, da Lei Complementar n. 11, de 3 novembro de 2009.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de agosto de 2022.

Murutinga do Sul-SP, 01 de setembro de 2022.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 054/2022.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, altera a redação da Lei Municipal nº 960/94 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul e o art. 30 da Lei Complementar 076 de 12 de dezembro de 2019, criando funções de confiança e alterando o valor de sua remuneração e bem como fixando as atribuições junto ao anexo II, além de reajustar o Auxilio Alimentação"

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 41, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração centralizada do município de Murutinga do Sul a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é órgão da Administração superior, direta e centralizada do município diretamente subordinadas ao prefeito municipal por linha de autoridade hierárquica e funcional.

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compete:

I - formular, coordenar, executar e fazer executar a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando a suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários;

II - desenvolver programas e ações junto aos produtores que consistirá na transferência de tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais;

III - desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município de Murutinga do Sul, realizar o cadastramento de todos os agricultores do Município a fim de obter uma base de dados sólida a fim de incluí-los em projetos e programas, parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades;

IV - desenvolvimento da política rural objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais;

V - orientação e coordenação do processo de qualificação da mão-de-obra e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sociocultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas;

VI - o desenvolvimento de pesquisas referentes à elaboração de diretrizes para o desenvolvimento e crescimento da produção de leite e qualidade do rebanho, programas de inseminação artificial para melhorar geneticamente os rebanhos e oferecer ao produtor aprimoramento técnico com cursos e treinamentos; orientação a respeito da alimentação dos animais através de pastagens e

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

silagens; atendimento aos pecuaristas, desde a orientação para o início de uma nova atividade até o manejo adequado, necessidades de infraestrutura e estudos topográficos para a divisão de pastos, instalação de represas;

VII - desenvolvimento de programas sanitários preventivos e manejo nutricional para cada tipo de rebanho, incluindo orientação para a aplicação de vacinas;

VIII - elaboração de programas para desenvolvimento de piscicultura, cunicultura, aquicultura, sericultura, apicultura, orientando os produtores para a preparação de tanques e equipamentos próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado e manejo preventivo para redução de doenças, bem como a manutenção de ambiente saudável ao desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade;

IX - programas de desenvolvimento de couro e outras partes dos animais; opinar sobre matérias de interesse agrícola;

X - dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura;

XI - efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agrícolas de sentido econômico para o Município;

XII - realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal, especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos e ao turismo rural;

XIII - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XIV - a elaboração e implementação de políticas municipais de abastecimento alimentar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Coordenadoria de Assistência Técnica;
II – Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º. Fica criado junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, instituído de pela Lei municipal nº 960 de 22 de março de 1994, 01(um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento cujo valor do subsídio será fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 6º. A alínea 4, inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 960/94 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento."

Art. 7º. O art. 7º da Lei Municipal n. 960/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Complementar 087/2022.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

"Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é composta pelas seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao Secretario Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I – Gabinete do Secretário;
II – Diretoria de Agricultura e Abastecimento
III – Setor de Assistência à Agricultura e Pecuária

§ 1º As unidades de serviços da Secretaria Municipal Agricultura Pecuária e Abastecimento desenvolverão suas atividades de forma sequenciada, integrada e padronizada, assegurando assim uma funcionalidade sistêmica, interdependente e inter-relacionada.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por forma sequenciada, integrada e padronizada as atividades que seguem uma sequência que vai da esfera estratégica, passando pela gerencial até a operacional, assim compreendida entre o diagnóstico, planejamento, direção, organização, operação, controle e avaliação, de forma interdependente e inter-relacionada."

Art. 8º. O art. 18 da Lei Municipal nº 960/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. À Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o órgão responsável pelo apoio às atividades produtivas diretamente relacionadas com a agricultura e pecuária do Município, colaborando com a elaboração de estudos, na prestação de serviços para os pequenos proprietários rurais e assentados oriundos da reforma agrária, e bem como na execução de projetos comunitários, tais como: o de aproveitamento de terrenos ociosos, arborização urbana, reflorestamento, formação de pequenos pomares, hortas comunitárias, apicultura, psicultura entre outras sempre voltada a produção de alimentos para a merenda escolar e para a garantia da alimentação, além de fornecimento de apoio nas ações de apoio a agricultura familiar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O Prefeito poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento para proferir despachos decisórios, assinar contratos, autorizar despesas e empenhos, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 10. As demais determinações e procedimentos que se fizerem necessários à aplicação e cumprimento desta Lei serão regulamentados mediante decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a remanejar e suplementar as dotações necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sendo que as despesas decorrentes da criação da referida Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

SEÇÃO II
DA CRIAÇÃO DE NOVAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 12. Ficam criadas (09) nove novas funções de confiança, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos públicos efetivos e concursados, nos termos estabelecidos

Lei Complementar 087/2022.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

pelo art. 30 da Lei Complementar 076 de 12 de dezembro de 2019, acrescendo ao quadro III do art. 30 as seguintes, conforme quadro abaixo:

Quadro III		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS		
Nº de Funções Gratificadas	**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**	**VALOR DE REMUNERAÇÃO (R$)**
01	Coordenador Municipal de Arboviroses	R$ 540,00
01	Enfermeiro da Vigilância Epidemiológica	R$ 540,00
01	Enfermeiro Responsável Técnico	R$ 540,00
01	Gestor do Banco do Povo	R$ 540,00
01	Coordenador de Agricultura	R$ 540,00
01	Responsável Técnico da Secretaria de Educação	R$ 540,00
01	Secretário Escolar	R$ 540,00
01	Orientador de Pólo Universitário	R$ 540,00
01	Ouvidor Municipal	R$ 540,00

Art. 13. A remuneração prevista no Quadro III da Lei Complementar 076 de 12 de dezembro de 2019, a todos ocupantes de Funções de Confiança fica fixada igualmente em R$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais).

Art. 14. Ficam acrescidas ao Anexo II da Lei Complementar 076 de 12 de dezembro de 2019, as atribuições das funções de confiança criadas junto ao Art. 1º desta lei, sendo elas:

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Art. 31 da Lei Complementar 076 de 12 de dezembro de 2019

Lei Complementar 087/2022.....4

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

COORDENADOR MUNICIPAL DE ARBOVIROSES

Atribuições. Planejar junto à Vigilância Epidemiológica as ações a serem desenvolvidas previstas no plano de contingência e controle de arboviroses; coordenando o grupo de funcionários lotados junto ao setor; desenvolver ações de monitoramento e acompanhamento do processo de trabalho da equipe de controle de endemias; supervisionar busca ativa dos agravos de vigilância com ênfase em arboviroses e acidentes por escorpiões; garantir o cumprimento das metas pactuadas; supervisionar a digitação das notificações de arboviroses garantindo encerramento em tempo oportuno; realizar o mapeamento das áreas de risco para arboviroses com repasse para equipes de Estratégia de Saúde da Família para ações de prevenção e controle; supervisionar vistorias quinzenais em Pontos Estratégicos e Imóveis Especiais; organizar ações de bloqueio em áreas com casos confirmados de arboviroses; ser responsável pelas campanhas de vacinação contra raiva animal, e bem como monitoração de focos de morcegos hematófagos, auxiliando na eutanásia de cães positivos para a Leishmaniose, recolhimento de animais mortos, além de ser o responsável pelos funcionários do setor realizando o controle de ponto e bem como a responsabilidade pelo encaminhamento das solicitações destes junto ao Departamento Pessoal, lançando e organizando as férias dos servidores e demais atos.

ENFERMEIRO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Atribuições. Ter habilidade técnica para avaliação, classificação, investigação e informação dos agravos de notificação compulsória; ter capacidade para fazer diagnóstico epidemiológico e traçar estratégias de intervenção baseados na incidência e prevalência detectada; caracterizar o perfil epidemiológico do município com a elaboração de indicadores de morbidade e mortalidade; avaliar suspeitas clinicas de relevância epidemiológica e condutas a serem desencadeadas para cada situação, através de suporte técnico a profissionais médicos da rede de assistência; realizar capacitações técnicas para profissionais médicos relacionadas aos agravos que incidem no momento; elaborar fluxos e protocolos relacionados aos agravos compulsórios, monitorando e intervindo para garantia de resultados; participar de reuniões técnicas propostas pelas esferas estadual e federal, com a finalidade de sistematizar ações a serem desencadeadas, garantindo a integração entre os profissionais técnicos; monitorar, investigar, avaliar, classificar e notificar aos Sistemas de Informação a ocorrência de óbitos de relevância epidemiológica; realizar atendimentos de relevância epidemiológica (antirrábico, doenças de transmissão respiratória, arboviroses, leishmanioses, ISTs, etc) garantindo a qualidade dos serviços de saúde; Manter conhecimento atualizado da situação epidemiológica das doenças e dos fatores que a condicionam; conhecer e prever a evolução do comportamento epidemiológico das doenças; prever as mudanças de comportamento epidemiológico das doenças em decorrência dos programas de controle e erradicação; selecionar as medidas de controle a serem utilizadas para o combate através da coleta de dados, consolidação e a sua análise, além de interpretação e divulgação; notificação de doenças, tais como: dengue, acidentes com animais peçonhentos, sífilis, entre outras de notificação obrigatória; além da investigação de casos e finalização aonde se inclui a coleta de exames e sorologias; responsável pelos atestados de óbito lançados e suas necessárias investigações; responsável pelas epidemias e pandemias, tais como covid-19, aonde se inclui a notificação, coleta de exame, monitoramento e liberação do paciente;

ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Atribuições. É o responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem a unidade pública que esteja vinculada aonde esses são executados, nos moldes previstos pela Resolução Cofen nº. 509/2016, devendo cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de enfermagem; manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais da enfermagem que atuam no município de Murutinga do

Lei Complementar 087/2022.....5

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Sul nos moldes estabelecidos pelo Conselho Regional de Enfermagem; realizar o dimensionamento de pessoal de enfermagem conforme disposto em legislação; manter o superior hierárquico ciente das condições de trabalho de todos os ocorridos no setor que é responsável dirimindo; realizar a coordenação da equipe da atenção básica do município; bem como as esquipes de estratégia da saúde da família, equipe de pronto socorro; além de ser substituta imediata nas ausência de grupo mínimo dimensionado.

GESTOR DO BANCO DO POVO

Atribuições. É responsável pelo funcionamento do Banco do Povo no Município de Murutinga do Sul competindo exercer o planejamento, direção, acompanhamento, avaliação e controle das atividades da instituição de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela instituição; representar o Banco do Povo junto às instâncias superiores da administração municipal e a comunidade de interesse do programa; gerenciar as atividades operacionais e administrativas; elaborar o provimento, acompanhamento e controle da infraestrutura administrativa do banco; coordenar ações para operacionalização e funcionamento do Programa Banco do Povo; incentivar o micro empreendimento, oferecendo linhas de crédito e apoio técnico ao empreendedor de baixa renda, visando a geração ao desenvolvimento do município; atender aos clientes fornecendo-lhes informações concernentes ao programa de microcrédito; acompanhar e orientar as entidades operadoras do microcrédito, bem como definir os critérios de aferimento das habilidades necessárias à sua participação; estimular, por meio de eventos, feiras, seminários e outros, a integração da micro e pequena empresa, elaboração de contratos e acompanhamento até o final do processo; promover as visitas às empresas e as áreas rurais de acordo com a solicitação de crédito; elaboração do plano operacional anual; outras atividades correlatas ao exercício da atividade.

COORDENADOR DE AGRICULTURA

Atribuições. Responsável pelo controle da frota agrícola da Secretaria da Agricultura; auxiliar nos registros de manutenções periódicas e preventivas da frota agrícola; efetuar cadastros dos equipamentos de cada veículo da frota agrícola; realizando as manutenções necessárias e bem como cadastramento e acompanhamento dos dados referentes aos abastecimentos feitos pela frota; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal, determinadas pelo superior imediato; acompanhamento dos convênios estatuais, federais na área correlata as suas atividades da assinatura à prestação de contas; realizar os atos necessário a organização para a distribuição de alimentos recebidos em doação através de órgãos estaduais e federais para as repartições públicas e entidades cadastradas; acompanhar a frequência dos demais funcionários do setor agrícola, efetuando as ações imediatas tais como pedido de férias, licença prêmio, falta abonada e demais atividades, e as encaminhando ao departamento pessoal da municipalidade.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atribuições. Responsável por planejar, executar e controlar as tarefas administrativas de apoio à Gestão Educacional com a preparação de documentos administrativos, desenvolvendo e assessorando de forma consistente e articulada a Secretaria Municipal de Educação; oferecer suporte técnico ao Secretário Municipal de Educação no estabelecimento das diretrizes e decisões estratégicas direcionadas à Política Pública Educacional do Município; prestar assistência e assessoramento direto à Secretária Municipal de Educação na coordenação e direção dos processos de levantamentos e análises dos procedimentos de gestão; informar e encaminhar os documentos da secretaria municipal de educação; inserir dados, solicitações e acompanhamentos de todos os “sistemas” do Ministério da Educação e bem como nos órgãos estaduais; organização de prontuários dos profissionais do magistério; assessorar, controlar e

Lei Complementar 087/2022.....6

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

monitorar acompanhando os convênios destinados à educação (ex. transporte e merenda); acompanhar e apoiar todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e bem como pelos Conselhos existentes na educação municipal; monitorar a frequência escolar para os beneficiários de ações governamentais; manter atualizado o banco de fontes e dados sobre a educação municipal, preparar e acompanhar os pedidos de compras e licitações efetuando os levantamentos de preços para encaminhamento aos setores de compras/licitações para as aquisições; manter organizado o arquivo da secretaria criando rotina administrativa e organizacional.

SECRETÁRIO ESCOLAR

Atribuições. Profissional responsável pelo Censo Escolar, controlando o fluxo de alunos diários da SED (Secretaria Escolar Digital), assim como fechamento do EDUCA CENSO, realizando a conferência dos professores, aulas, alunos, alunos matriculados e aqueles que utilizam o transporte escolar, funcionários, estrutura escolar, e demais aparelhos de acordo com os prazos estabelecidos pela Diretoria Regional de ensino; fiscalizar os controles de jornada de professores e demais funcionários da Educação; coordenar e supervisionar as atividades referentes à matricula; organizar a classificação geral e anual dos professores para atribuição de aulas; atendimento aos pais de alunos em geral quanto às documentações solicitadas; organizar os arquivos com racionalidade, garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo profissional; manter arquivos organizados de coleções de legislação, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções, bem como as instruções – circulares, portarias, avisos e despachos que digam respeito aos assuntos escolares; gerenciar o processo de matrícula e de transferência de alunos, observando a transcrição fiel dos documentos originais; examinar e prestar esclarecimentos aos órgãos do sistema de ensino aos órgãos e bem como a supervisão de ensino; lavrar atas de resultados finais e de outros processos de avaliação; apresentar ao diretor todos os documentos que devam ser assinados, dentro do prazo legal,; revendo com lisura os expedientes a ser submetidos ao despacho do Diretor; redigir correspondências que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios; demais atividades condizentes e necessárias ao despenho da função.

ORIENTADOR DE PÓLO UNIVERSITÁRIO

Atribuições. Profissional administrativo responsável pelo funcionamento do polo universitário que tem por função recepcionar e orientar os alunos quanto ao funcionamento e regras do polo; realizar a matrícula dos alunos e recolhimento guarda e envio dos documentos inerentes a sua vida acadêmica; responsável por todo o processo de aplicação de provas de acordo com os prazos e determinações; responsável pelo sigilo das provas e dos documentos da vida acadêmica dos alunos; oferecer apoio e incentivo ao aluno a utilizarem tecnologia de informação e comunicação; promover e divulgar as informações e orientações oriundas da sede da universidade ou de informações do polo, seja por meio de aplicativo informatizados, redes sociais ou outros meios de comunicação; responsável pela vida acadêmica do aluno e por outras questões inerentes a vida acadêmica do aluno, responsável pelo polo educacional físico e presencial, dominar as ferramentas através de conhecimento tecnológico em especial as ferramentas comunicativas e colaborativas.

OUVIDOR MUNICIPAL

Atribuições. Profissional administrativo responsável pelo funcionamento da Ouvidoria, criada pela Lei 1.823 de 09 de Setembro de 2021, competindo receber as críticas e sugestões, elogios e pedidos de informações sobre as atividades da Administração pública; receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem aos direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores públicos e encaminhar para providências junto ao seu superior ou mesmo pedido de tomada de providências administrativas e seu acompanhamento; diligenciar junto as unidades administrativas

Lei Complementar 087/2022.....7

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

competentes para que prestem as informações/esclarecimentos solicitados; prestar os esclarecimentos mantendo o cidadão informado à respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, exceto no caso de sigilo, elaborar e divulgar, com frequência determinada na lei de criação da ouvidoria, relatórios de suas atividades e dos serviços; organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas; realizar demais providências pertinentes à função

SEÇÃO III
REJUSTE AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art. 15 – Altera a redação do artigo 9º da Lei municipal n. 1.382 de 30 de junho de 2009, com redação alterada pela Lei n. 1.740 de 21 de maio de 2019, que aumenta o valor do auxílio alimentação pago, em pecúnia, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências."

"Art. 9º - O valor do auxílio alimentação será de R$ 642,91 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), a partir do mês de referência Setembro de 2022.

Art. 16. As despesas desta lei correram por conta das dotações orçamentárias específicas, sendo suplementada no decorrer do exercício caso seja necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 01 de setembro de 2022.

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei Complementar 087/2022.....8

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

LEI COMPLEMENTAR 088 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre reajustes para funções de confiança exercidas pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Murutinga do Sul".

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 41, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A remuneração prevista no Quadro III, do artigo 30 da Lei Complementar 077 de 12 de dezembro de 2019, a todos ocupantes de Funções de Confiança fica fixada em R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

Artigo 2º. A execução da presente Lei Complementar será coberta por conta de recursos próprios orçamentários da Câmara Municipal.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 01 de setembro de 2022.

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

Lei Complementar 088/2022.....1